

## RESOLUÇÃO N. 004/2011

Regulamenta os procedimentos adotados para a atualização cadastral.

O Conselho de Administração da CREDUNI - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba LTDA em reunião ordinária realizada em 19 de abril de 2011, de conformidade com as atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - A atualização cadastral do cooperado da CREDUNI será feita com base nos normativos do Banco Central do Brasil: Resoluções 2025, 2747; Manuais do Sistema UNICRED Brasil e de acordo com esta Resolução.

Art. 2º - A atualização cadastral será realizada por iniciativa da CREDUNI ou por iniciativa do cooperado.

§ 1º - A atualização por iniciativa da Cooperativa será de endereço e renda nos seguintes casos:

I – Quando a Cooperativa puder comprovar que o cooperado mantém o mesmo endereço e quando a sua renda comprovada por documentos cadastrais continuar atual para todas as operações realizadas como associado. Esta atualização cadastral será feita anualmente definindo o cadastro como ativo, sem necessidade de emissão de documento.

II - Quando na atualização anual, definida no item anterior, a Cooperativa não puder comprovar a atualidade de endereço e renda. Neste caso a atualização cadastral define o cadastro como pendente e o cooperado terá restrição de operações, até que faça a devida atualização.

III - Quando o cooperado solicitar crédito ou ao fazer alguma movimentação financeira incompatível com a renda constante no cadastro.

§ 2º - A atualização cadastral será realizada por iniciativa do cooperado quando houver modificação de informações cadastrais.

Art. 3º - Na concessão de crédito sempre será exigido comprovante de renda e endereço (se não atualizado anualmente) e demais documentos relativos às garantias apresentadas.

Art. 4º. A modificação de informações cadastrais deverá ser feita através de comprovação documental, admitindo-se, excepcionalmente, no caso de mudança de endereço a informação pode ser prestada através de declaração, mas exigindo-se do cooperado a assinatura de documento apropriado de atualização cadastral.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 20 de abril de 2011.

Campina Grande, 19 de abril de 2011.

João Silveira Cabral  
Diretor Presidente

Dagoberto Lourenço Ribeiro  
Diretor Financeiro

Paulo Ortiz Rocha de Aragão  
Diretor Administrativo